



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 252,

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

*Dispõe sobre a definição da jornada de trabalho dos
Assistentes Sociais do Município de Rondolândia - MT.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em (30) trinta horas semanais a jornada de trabalho do profissional Assistente Social no Município de Rondolândia - MT.

Parágrafo Único. Para os efeitos de cumprimento do disposto no artigo anterior, em nenhum caso, poderá ocorrer redução do vencimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 23 de novembro de 2011.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal